



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600134-75.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600134-75.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.402

(13/06/2024)

*Regulamenta a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Municipais de 2024.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização de Eleições Municipais em outubro de 2024,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de eleições informatizadas requer a prévia preparação de mídias e de urnas eletrônicas, com dados decorrentes dos sistemas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, prescreve os procedimentos e os requisitos preparatórios que deverão ser observados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo sei! n.º 0003265-66.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A geração das mídias para a preparação das urnas eletrônicas será desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Fica designado o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, membro efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, para presidir e acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração das mídias de todo o Estado de Alagoas.

§ 2º Para a cerimônia de geração das mídias, a autoridade designada no parágrafo anterior, deverá publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, indicando local, dia e hora do início da geração das mídias, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para que acompanhem os trabalhos.

§ 3º Excepcionalmente, a Comissão a que alude o art. 2º poderá determinar a geração de mídias contingenciais nos Cartórios Eleitorais, devendo ser publicado edital pelo Juízo Eleitoral respectivo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, para conhecimento dos partidos políticos, das coligações, das federações de partidos, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Se houver segundo turno, serão observados, na geração de mídias, no que couber, os procedimentos adotados para o primeiro turno.

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições será conduzida por Comissão integrada pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, que a presidirá, e pelos componentes da Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, instituída por meio da Portaria Presidência n.º 129/2019 TRE-AL/PRE/DG/GDG, alterada pela Portaria Presidência n.º 38/2020 TRE-AL/PRE/DG/AGE.

§ 1º Caberá às Chefes e aos Chefes dos Cartórios Eleitorais a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Caberá às Servidoras e aos Servidores dos Cartórios Eleitorais e às Servidoras e Servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação o acompanhamento das atividades de preparação das urnas eletrônicas, prestando, sempre que demandada, o suporte técnico necessário.

§ 4º Para a cerimônia de preparação das urnas, a Comissão mencionada no *caput* deverá publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, indicando local, dia e hora do início da preparação das urnas, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para que acompanhem os trabalhos.

Art. 3º Como medida contingencial ou por determinação da Comissão referida no *caput* do art. 2º, a preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições poderá ser realizada na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local designado pelos Juízos Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízos Eleitorais deverão indicar, mediante publicação de edital de convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o local, o dia e a hora em que serão realizadas as atividades de preparação das urnas eletrônicas.

Art. 4º A preparação das urnas eletrônicas para o segundo turno das eleições será realizada na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local previamente designado, sob a condução das Juízas e Juízes Eleitorais.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Caberá aos servidores e servidoras dos Cartórios Eleitorais e aos servidores e servidoras designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, quando demandada, a prestação do suporte técnico necessário, a partir de núcleos de apoio técnico (NAT).

§ 4º Os Juízos Eleitorais deverão publicar edital no Diário de Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, indicando local, dia e hora para o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas, convocando, no mesmo ato, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos para que acompanhem os trabalhos.

Art. 5º No dia anterior ao das Eleições, os Juízes e as Juízas Eleitorais responsáveis pelas seções eleitorais sorteadas para o procedimento de auditoria da votação eletrônica, previsto no art. 53, I, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, encaminharão as urnas eletrônicas originais ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, determinando, de imediato, a preparação de urnas eletrônicas substitutas.

§ 1º As atividades de preparação das urnas eletrônicas poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das coligações e das federações de partidos.

§ 2º Fica dispensada a publicação de edital de convocação para tal providência, ficando os interessados

desde já devidamente notificados da sua realização.

Art. 6º Após a cerimônia de preparação das urnas, tanto no primeiro quanto no segundo turno das Eleições, as Juízas e os Juízes Eleitorais determinarão a conferência visual dos dados de carga das urnas eletrônicas, mediante a ligação dos equipamentos nas seções eleitorais ou nos Cartórios Eleitorais, devendo-se notificar, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos, para que acompanhem os trabalhos.

§ 1º Eventuais ajustes de horário ou calendário interno das urnas eletrônicas poderão ser realizados por meio da utilização de sistema específico, os quais deverão ser realizados pelos técnicos autorizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou pelos Juízes Eleitorais, notificados os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata.

§ 2º Na hipótese de serem constatados problemas em uma ou mais urnas eletrônicas, as Juízas e os Juízes Eleitorais poderão determinar a sua substituição por equipamentos de contingência, a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, o que melhor se aplicar, devendo ser convocados os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações para, querendo, participarem do ato, que deverá, no que couber, observar o disposto no art. 72 da Resolução TSE n.º 23.736/2024.

Art. 7º Os lacres necessários para a preparação das urnas eletrônicas serão assinados pelas Juízas ou Juízes Eleitorais ou por, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão referida no *caput* do art. 2º e, ainda, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos, das coligações e das federações de partidos presentes.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, mediante provimento, estabelecerá modelos padronizados das atas e dos editais que serão utilizados pelos Cartórios Eleitorais, observando-se as disposições previstas na Resolução n.º 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente